



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 23 de outubro de 2017.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2017

Justifica-se a contratação das Empresas **“GUIDO ALOISIO HECKLER GRIEBELER ME”**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 79.573.812/0001-86, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Avenida Medianeira, 1.133, Centro, CEP 85.890-000, da empresa **“RAUBER & FILHOS LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 84.852.177/0001-06, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua 7 de setembro, 681, Centro, CEP 85.890-000, da empresa **“SUPERMERCADO E AÇOUGUE EULARIO LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 81.902.041/0001-75, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua Marechal Castelo Branco, 615, Centro, CEP 85.890-000, da empresa **“IGNÁCIO ALOÍSIO DAMKE”**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 77.772.044/0001-64, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua 7 de setembro, 624, Centro, CEP 85.890-000, da empresa **“DORALICE MARIA VERDI ME”**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 14.051.570/0001-15, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 385, Centro, CEP 85.890-000, e da empresa **“HIPROLIM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 11.095.328/0001-55, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 4077, Bairro Claudete, CEP 85.811-160, cujo objetivo é a aquisição de materiais para copa/cozinha/higiene e materiais de expediente para uso na Câmara Municipal de Missal. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para as contratações direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

A aquisição dos produtos (listas em anexo) justifica-se pela necessidade de seu uso diário nos serviços destinados à manutenção da Câmara Municipal quanto à higiene e a limpeza; bem como a aquisição de materiais de copa e de cozinha e também matérias de expediente que serão utilizados nos trabalhos internos da câmara.



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Fundamentado na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço. Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

## Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida aquisição dos produtos constantes nos anexos I, II, III, IV, V e VI no valor máximo de R\$ 1.086,05 (mil e oitenta e seis reais e cinco centavos), em um único pagamento mediante apresentação de nota fiscal.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão